



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

01

LEI COMPLEMENTAR N° 156/97, de 04 de dezembro de 1997.

Amplia a Zona de Expansão Urbana do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O perímetro expansão urbana do Município, definido na Lei Complementar nº 10/81, de 29 de janeiro de 1981, é ampliado na seguinte área descrita:

- De um ponto da atual divisa, junto à estrada conhecida como Vallahei, segue em direção Oeste-Leste, pela referida estrada, até encontrar a Estrada Afonso Strack, daí vai em direção Norte-Sul, pela referida estrada, até encontrar a linha divisória do Perímetro Urbano de Lomba Grande; deste ponto segue em direção Leste-Oeste, pela linha divisória do atual Perímetro Urbano, até encontrar o denominado Arroio Lomba Grande, contorna a linha do Perímetro Urbano definido na Lei Complementar nº 100/96, de 07 de outubro de 1996, passando pela Estrada Martin Luther King, até novamente encontrar a linha divisória do Perímetro Urbano definido na Lei Complementar nº 60/85, de 11 de julho de 1985; daí segue novamente a linha divisória do Perímetro Urbano até o ponto de divisa do atual Perímetro de Expansão Urbana contido na Lei Complementar nº 10/81, de 29 de janeiro de 1981.

Parágrafo único. Os loteamentos que porventura venham a ser implantados na zona de expansão urbana definida nesta Lei, deverá obedecer a legislação urbanística vigente no Perímetro Urbano de Lomba Grande (ZR. 2/17).

Art. 2º É alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 106/96, de 24 de outubro de 1996, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º A Zona Urbana e a Zona de Expansão Urbana são as definidas pelas leis complementares nºs 60/85, de 11 de julho de 1985, 100/96, de 07 de outubro de 1996, 10/81, de 29 de janeiro de 1981, e o artigo 1º da presente Lei, respectivamente.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de 1997.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSE ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração

P.L.C. nº. 87/20197 R.F.